



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 988-B, DE 2022 (Do Senado Federal)

**PLS nº 248/2014  
Ofício nº 271/22 - SF**

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. DILVANDA FARO); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste e das emendas da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (relator: DEP. CARLOS HENRIQUE GAGUIM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**O Congresso Nacional decretá:**

**Art. 1º** A calha principal do rio Araguaia e seu curso natural, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins, deverão ter preservadas suas características naturais.

**Art. 2º** A preservação da calha principal do rio Araguaia e de seu curso natural tem como principais objetivos:

I – contribuir para a preservação ambiental do Rio;

II – valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica associados ao Rio;

III – assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo de seu curso;

IV – contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que se desenvolve ao longo de seu curso.

**Art. 3º** Fica proibida a construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os empreendimentos de geração de energia hidrelétrica desde que existam prévia e cumulativamente:

I – avaliação ambiental estratégica que indique a aptidão da região para o empreendimento e a necessidade e a viabilidade ambiental, social e econômica das obras;

II – estudos técnicos, econômicos e socioambientais específicos que justifiquem a imprescindibilidade das obras, os quais deverão ser aprovados pelos órgãos competentes no âmbito do correspondente procedimento de licenciamento ambiental;

III – inventário hidrelétrico participativo que contemple a ampla participação de representantes dos diferentes segmentos sociais e técnicos atuantes na bacia hidrográfica, preferencialmente envolvidos nos processos de implantação de empreendimentos hidrelétricos, como empreendedores, instituições governamentais, usuários dos recursos hídricos, comunidades tradicionais, povos indígenas, entre outros, que possam ser beneficiados ou afetados pelo empreendimento.

**Art. 4º** No caso de infração ao disposto no art. 3º desta Lei, fica o infrator sujeito às seguintes penalidades, independentemente da ordem, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em legislação específica:



\* c d 2 2 9 0 7 1 8 0 2 6 0 0 \*

I – advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para interrupção de projetos;

II – embargo provisório para avaliação do impacto de determinada obra ou empreendimento no curso natural ou na calha principal do rio Araguaia;

III – embargo definitivo de obra ou empreendimento quando se constatar a possibilidade de impacto no curso natural ou na calha principal do rio Araguaia;

IV – destruição ou desativação de obra ou empreendimento e limpeza de qualquer resíduo ou lixo delas proveniente;

V – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia oriundo do descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* c D 2 2 9 0 7 1 8 0 2 6 0 0 \*



## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

### PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**Autor:** Senado Federal - KÁTIA ABREU

**Relatora:** Deputada DILVANDA FARO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 988/2022 (originalmente Projeto de Lei do Senado Federal 248/2014), da senadora Kátia Abreu, impõe proteção adicional à calha e ao curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente até a foz no rio Tocantins. Os objetivos da proposição são a preservação ambiental do Araguaia, a valorização cênica, cultural e turística do rio e o uso sustentável da biodiversidade.

O projeto de lei proíbe a construção de barragens, eclusas, comportas ou derrocamentos nos pedrais e corredeiras, assim como o alargamento de canais. Estabelece que exceções a essa proibição dependam de avaliação ambiental estratégica, estudos econômicos e socioambientais e inventário hidrelétrico participativo, todos demonstrando a necessidade e viabilidade das obras.

Por fim, estipula sanções em caso de eventual infração ambiental cometida, incluindo advertência, embargo, destruição e multa.

A proposição foi distribuída às comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime de prioridade, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.



\* C D 2 3 0 4 7 9 9 6 0 2 0 0 \* LexEdit

## II - VOTO DA RELATORA

A Senadora Kátia Abreu, natural de Goiás e representante do estado do Tocantins, trouxe com o Projeto de Lei 988/2022, preocupação com um dos mais emblemáticos rios nacionais, o rio Araguaia, que faz a divisa entre os estados da senadora com Mato Grosso e Pará. Estendendo-se por mais de dois mil quilômetros, o rio Araguaia drena uma bacia hidrográfica com 86 mil quilômetros quadrados e faz parte do Sistema Araguaia-Tocantins (o rio Araguaia é o principal afluente do rio Tocantins).

Ao contrário do rio Tocantins, que possui 34 barragens (incluindo Serra da Mesa e Tucuruí), no rio Araguaia há somente cinco barramentos pequenos, sendo uma pequena central hidrelétrica e quatro para fins agropecuários, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Dessa forma, o rio Araguaia preserva um dos mais extensos trechos de rio sem barramento no país. Esses trechos livres de barramentos são imprescindíveis para a navegação, como também para a conservação da fauna aquática, especialmente dos grandes peixes migratórios das bacias hidrográficas brasileiras, que se deslocam centenas de quilômetros anualmente.

Tampouco foram perdidas as características cênicas e culturais do rio Araguaia, parte integrante do modo de vida e da tradição histórica das populações de quatro dos maiores estados brasileiros. O rio delimita a maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal, o Parque Nacional do Araguaia e a Terra Indígena Parque do Araguaia.

A proposição, por meio da restrição aos barramentos, garante a perpetuidade a um dos rios que integram as regiões Centro-Oeste e Norte, protegendo sua calha. Não impede totalmente o aproveitamento hidrelétrico do Araguaia, se assim for do interesse do país, mas condiciona-o à aprovação prévia e cumulativa da avaliação ambiental estratégica, de estudos técnicos, econômicos e socioambientais e de inventário hidrelétrico participativo.

Entendemos necessário apenas um reparo, no que diz respeito às sanções, previstas no art. 4º. Considerando a vigência da Lei 9.605/1998, é importante



\* c d 2 3 0 4 7 9 9 6 0 2 0 \*  
 LexEdit

manter todas as penalidades centradas nessa última, não sendo necessário, nem desejável, que a Lei do rio Araguaia estipule sanções por infrações ambientais. Essas já estão bem descritas e regulamentadas pela Lei de Crimes Ambientais, razão por que sugerimos retirar o art. 4º do projeto de lei.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 988/2022, com a emenda supressiva nº 1.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada DILVANDA FARO PT/PA**  
**Relatora**

2023-13841



\* C D 2 3 0 4 7 9 9 6 0 2 0 0 \*

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS****PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022**

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO  
Relatora

2023-13841



\* C D 2 3 0 4 7 9 9 6 0 2 0 0 \* LexEdit



## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 988/2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**Autora:** Senadora Katia Abreu

**Relatora:** Deputada Dilvanda Faro

### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 988, de 2022, realizada na Reunião Deliberativa da Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais, de 07/05/2024, matéria cuja relatoria estava a mim designada, foi apresentada sugestão de texto que por mim foi recebida e acatada.

Dessa forma, apresento complementação de voto para incluir nova emenda que altera no Inciso III do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 988/2022, o texto “Inventário hidrelétrico participativo” para “consulta pública”.

Diante dos argumentos apresentados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 988, de 2022, na forma de complementação do voto com duas emendas.



\* C D 2 4 3 5 9 4 8 9 8 9 0 0 \*



**Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DILVANDA FARO

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022**

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DILVANDA FARO  
Relatora

2023-13841

Apresentação: 07/05/2024 20:08:43:813 - CPOVOS  
CVO1 CPOVOS => PL 988/2022 (Nº Anterior: PLS 248/2014)





## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022**

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

#### **EMENDA Nº 2**

Modifica-se o inciso III, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 988/2022, o texto “Inventário hidrelétrico participativo” para “consulta pública”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DILVANDA FARO  
Relatora

2023-13841



\* C D 2 4 3 5 9 4 8 9 8 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

### PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com 2 emendas, do Projeto de Lei nº 988/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dilvanda Faro, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dilvanda Faro - Presidente, Juliana Cardoso e Airton Faleiro - Vice-Presidentes, Átila Lins, Defensor Stélio Dener, Amom Mandel, Carol Dartora, Chico Alencar, Delegado Caveira, Professora Goreth e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2024.

Deputada DILVANDA FARO  
Presidente

Apresentação: 09/05/2024 17:01:03.063 - CPOVOS  
PAR 1 CPOVOS => PL 988/2022 (Nº Anterior: PLS 248/2014)



\* C D 2 4 7 6 2 8 9 0 6 4 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Apresentação: 09/05/2024 17:01:03.063 - CPOVOS  
EMC-A 1 CPOVOS => PL 988/2022 (Nº Anterior: PLS 248/2014)



\* C D 2 4 3 2 7 8 4 8 7 9 0 0 \*

### EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CPOVOS AO PROJETO DE LEI N° 988, DE 2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputada **DILVANDA FARO**  
Presidenta





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Apresentação: 09/05/2024 17:01:03.063 - CPOVOS  
EMC-A 2 CPOVOS => PL 988/2022 (Nº Anterior: PLS 248/2014)

EMC-A n.2

### EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CPOVOS AO PROJETO DE LEI N° 988, DE 2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

Modifica-se o inciso III, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 988/2022, o texto “Inventário hidrelétrico participativo” para “consulta pública”.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputada **DILVANDA FARO**  
Presidenta



\* C D 2 4 1 2 5 4 9 6 7 1 0 0 \*



# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**Autor:** SENADO FEDERAL - KÁTIA ABREU

**Relator:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 988/2022, originado no Senado Federal, propõe a preservação das características naturais da calha principal e do curso do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. A proposta busca contribuir para a proteção ambiental do rio, reconhecendo não apenas sua importância ecológica, mas também os valores cultural, turístico e paisagístico. Nesse sentido, o texto do projeto estabelece a proibição da construção de barragens, eclusas, comportas, derrocamentos em pedrais e corredeiras, bem como qualquer intervenção que resulte no alargamento de canais ou na alteração do curso natural ou da calha principal do rio.

Entretanto, o projeto admite exceções para a implantação de empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, desde que sejam cumpridos requisitos rigorosos. Tais exceções só serão permitidas se houver avaliação ambiental estratégica da região, acompanhada de estudos técnicos, econômicos e socioambientais que comprovem a imprescindibilidade das obras, os quais deverão ser aprovados pelos órgãos competentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Além disso, exige-se a realização de



\* C D 2 5 2 1 5 1 2 9 5 4 0 0 \*

inventário hidrelétrico participativo, com ampla participação dos segmentos sociais e técnicos envolvidos na bacia hidrográfica.

No que se refere ao descumprimento das determinações previstas, o projeto estabelece penalidades que incluem advertências, embargos provisórios ou definitivos, destruição ou desativação de obras irregulares e aplicação de multas que variam de R\$ 10.000,00 a R\$ 200.000,00, além da obrigação de reparação ou compensação por eventuais danos causados ao rio.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 07/05/2024, foi apresentado o parecer com Complementação de Voto, Dep. Dilvanda Faro (PT-PA), pela aprovação, com 2 emendas e, em 07/05/2024, aprovado o parecer com complementação de voto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



\* C D 2 2 5 2 1 5 1 2 9 5 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta representa um avanço significativo na proteção ambiental do país, ao reconhecer o valor ecológico, cultural e paisagístico de um dos mais importantes rios brasileiros. O texto proposto busca garantir que o rio Araguaia seja preservado em sua integridade, proibindo intervenções que possam comprometer seu curso natural, como a construção de barragens, eclusas, comportas ou quaisquer obras que alterem sua calha principal. Essa medida é fundamental para assegurar a manutenção da biodiversidade, a valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento sustentável das comunidades que dependem do rio.

Cabe ressaltar que o projeto não ignora a necessidade de desenvolvimento energético, ao prever a possibilidade de exceções para empreendimentos de geração de energia hidrelétrica. No entanto, tais exceções estão condicionadas ao cumprimento de critérios rigorosos, como a realização de avaliação ambiental estratégica, estudos técnicos e socioambientais detalhados e a participação ampla dos segmentos sociais e técnicos envolvidos na bacia hidrográfica. Essa exigência demonstra o compromisso com a sustentabilidade e com a participação democrática nos processos de decisão que impactam o meio ambiente.

O parecer da CPOVOS trouxe duas emendas do relator, que devem permanecer, uma suprimindo o art. 4º da proposição (que dispõe sobre as sanções), outra substituindo “inventário hidrelétrico participativo” para “consulta pública” no inciso III do art. 3º.

No que tange à primeira emenda, temos, na Lei nº 9.605/1998, a prescrição de sanções, inclusive para as infrações administrativas, e não convém criar sobreposições que desconsiderem a Lei de Crimes Ambientais. Já a segunda emenda da CPOVOS, alterou o texto “Inventário hidrelétrico participativo” para “consulta pública”.



\* C D 2 5 2 1 2 9 5 4 0 0 \*

Diante do exposto, entendo que a aprovação do Projeto de Lei nº 988/2022 é medida necessária e urgente para a proteção de um patrimônio natural de valor inestimável para o Brasil, **motivo pelo qual manifesto meu voto favorável à sua aprovação e das Emendas nº 1 e 2 acatadas pela CPOVOS.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM  
Relator

2025-10331

Apresentação: 29/09/2025 16:30:10.850 - CMADS  
PRL 2 CMADS => PL 988/2022 (Nº Anterior: PLS 248/2014)

PRL n.2



\* C D 2 2 5 2 1 5 1 2 9 5 4 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 988/2022, e das Emendas 1 e 2 adotadas pela CPOVOS, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Cristiane Lopes, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Felipe Becari, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Camila Jara, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristina, Luiz Carlos Busato, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

**Deputada ELCIONE BARBALHO**  
**Presidente**

